

de janeiro de 2004, nomeados em 16 de junho de 2006, publicado no DOE de 23 de julho de 2006 para o cargo de Professor Pleno I, referência 13, por haver cumprido o Estágio Probatório. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de novembro de 2009

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Desirée Custódio Mota Gondim

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,

RESPONDENDO

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho

SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ATO DATADO EM 13 DE NOVEMBRO DE 2009

5ª COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-TIANGUÁ

Ordem	Matrícula	Nome
1	22100116152714	Maria Auxiliadora Fontenele Araujo
2	22100116155918	Maria Siloneida de Farias
3	22100116152110	Elizete Alves de Alcântara Pereira
4	22100116154717	Ana Célia Jorge dos Santos Freitas
5	2210011615461X	Ana Marcia Rodrigues Farias
6	22100116131512	Fernando Hélio dos Santos Costa
7	22100116148717	Francisca Francineide de Brito Lima
8	22100116144614	Sandra Maria Tomaz Noronha Lima

*** **

PORTARIA Nº732/2009 – GAB - A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.16 e seu Parágrafo Único do Decreto no 29.704, de 08 de Abril de 2009, **AUXÍLIO TRANSPORTE** aos **ESTAGIÁRIOS** relacionados no Anexo único desta Portaria, durante o mês de Novembro. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de novembro de 2009.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho

SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº732/2009, 12 DE NOVEMBRO DE 2009

Nº	NOME	VALOR	MÊS/ANO
47359910	Adriano Costa dos Santos	36,00	11/2009
4737281x	Alethéia Bezerra Neves	86,00	11/2009
47373719	Ana Fabiane Carvalho	126,00	11/2009
47378613	Ana Paula Silva Ferreira	36,00	11/2009
47388112	Anne Aparecida M Rocha	36,00	11/2009
47360315	Antonia Rafaela B Pinto	36,00	11/2009
47372919	Aurieni Cardoso Costa	36,00	11/2009
47360811	Eduardo Duarte Ferreira	36,00	11/2009
47368812	Elane Carneiro Aragão	36,00	11/2009
47363411	Gaabriela Estevão Raposo	36,00	11/2009
47373115	Gerardo Ximenes de S B Neto	36,00	11/2009
47382513	Germana Miria V Santana	36,00	11/2009
47373018	Gilvania Ferreira da Silva	36,00	11/2009
47373212	Gisleno Maia da Silva	36,00	11/2009
47361117	João Luiz Ferreira Alves	36,00	11/2009
47355516	Juliana Freitas Aguiar	36,00	11/2009
47361613	Licia Maria Q de Lima	36,00	11/2009
47363810	Livia Barbosa Marques	36,00	11/2009
47368413	Livia Soares Damasceno	36,00	11/2009
47378818	Maria Gezilane G de Lima	76,00	11/2009
47355613	Marisnar Castro Rodrigues	36,00	11/2009
47364213	Pricila Karyne Lopes de Oliveira	36,00	11/2009
47362210	Rakel Leiry C de Brito	104,00	11/2009
47417015	Rafael Bezerra Simão	86,00	11/2009
47382416	Seris Braga Marques	36,00	11/2009
47444411	Tainá Porto Rogério	36,00	11/2009
47378710	Tatiana da Silva Gentil	36,00	11/2009
4736261x	Tayani Vieira da Silva	36,00	11/2009
4737331x	Thayana dos S de Sousa	36,00	11/2009
47362717	Tainara Rodrigues de Oliveira	36,00	11/2009
47367719	Patricio Alves da Rocha	36,00	11/2009
4736731x	Salomão Ferreira dos Santos	36,00	11/2009
47368014	Wendel Souza Tomaz	36,00	11/2009
4736941x	Douglas Batista Nogueira	36,00	11/2009
47369215	Elano Bruno da S Tavares	72,00	11/2009
47367611	Claudeci de Sousa da Silva	36,00	11/2009
47367417	Melkzedek Soares	36,00	11/2009
47369118	Nelson de S Cassemiro	36,00	11/2009
47366615	Francisco Clemilson Araújo	36,00	11/2009
47366712	Mateus Santana dos Santos	36,00	11/2009
47369711	José Carlos dos Santos	36,00	11/2009
47461413	Eduardo Silva de Sousa	36,00	11/2009
47460115	Monnizy Felix da Costa	36,00	11/2009
47459516	Alderson Dantas de Lima	36,00	11/2009

Nº	NOME	VALOR	MÊS/ANO
47459613	Bruno Vinicius Barroso	36,00	11/2009
47454710	Neldson Lima da Silva	36,00	11/2009
47460212	Francisco Luciano T da Costa	36,00	11/2009
4746031x	José Nogueira de S Neto	36,00	11/2009

*** **

PORTARIA Nº757/2009-GAB - A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições legais, considerando a Agenda Estratégica da SEDUC que estabelece a dimensão do compromissos prioritários da Gestão Pública Estadual para Educação e o Plano de Metas das Escolas – PLAMETAS, **estabelece as normas e orientações gerais para a matrícula dos alunos das escolas da Rede Pública Estadual para o ano de 2010**, conforme disposto no anexo único desta Portaria. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de novembro de 2009.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho

SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº757/2009 - GAB

- MATRÍCULA DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DO CEARÁ**
 - 1.1. É dever do Estado e dos Municípios garantir a Educação Básica em escolas públicas, mediante a oferta de Ensino Fundamental obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria, e a progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao Ensino Médio.
 - 1.2. A Rede Estadual de Ensino do Ceará ofertará prioritariamente o Ensino Médio. Considerando a progressiva municipalização do Ensino Fundamental no Estado, a Rede Estadual somente ofertará matrícula do 1º ao 9º ano, exclusivamente onde for comprovada a impossibilidade do atendimento à esta demanda pela Rede Municipal, especialmente do 1º ao 5º ano. Neste sentido, sendo necessário o atendimento deste nível de ensino, pelas Escolas Estaduais, a prioridade para o planejamento da matrícula deve incidir sobre o 8º e 9º anos.
 - 1.3. A matrícula pública da Rede Estadual de Ensino do Ceará constitui-se de um processo articulado entre a Rede Estadual e as Redes Municipais de Ensino. Esta articulação, além de fortalecer a parceria entre os dois entes federados, visa agilizar o processo, facilitando o atendimento à população. Sua execução prevê parcerias com representações da sociedade civil, com Conselhos Tutelares, Promotoria da Infância e Juventude, Conselho Estadual de Educação – CEE, Conselhos Municipais de Educação – CME, entre outras instituições.
 - 1.4. O bom desempenho do processo de matrícula será alcançado a partir da atenção e dedicação do Núcleo Gestor de cada escola em articulação com as famílias, as representações da sociedade e a comunidade.
 - 1.5. O calendário de matrícula para o ano de 2010 na rede estadual de ensino deverá ser elaborado e divulgado pelas Coordenadorias Regionais de Desenvolvimento da Educação – CREDE e Superintendência das Escolas Estaduais de Fortaleza – SEFOR na sua área de abrangência e publicizados na página eletrônica da SEDUC.
 - 1.6. Os casos omissos neste anexo serão submetidos à apreciação e decisão das Coordenadorias Regionais de Desenvolvimento da Educação – CREDE ou da Superintendência das Escolas Estaduais de Fortaleza – SEFOR.
 - 1.7. O não cumprimento das normas e procedimentos de que tratam este anexo poderá implicar em responsabilidade administrativa e funcional do agente responsável na forma da Lei.

2. COORDENAÇÃO DO PROCESSO DE MATRÍCULA – 2010

- 2.1. O processo de Matrícula da Rede Estadual de Ensino do Ceará envolve instâncias que possuem competências distintas:

A Coordenadoria de Desenvolvimento da Escola – CDESC: define as diretrizes de matrícula, coordena, acompanha e monitora o processo em todas as instâncias.

A Superintendência das Escolas Estaduais de Fortaleza – SEFOR e as Coordenadorias Regionais de Desenvolvimento da Educação – CREDE: através da Superintendência Escolar, cada uma na sua área de abrangência, coordena, mobiliza, acompanha e monitora o processo junto às Unidades Escolares da rede estadual; articula-se com as Secretarias Municipais de Educação e com outras organizações governamentais e não-governamentais.

Cada Unidade Escolar: coordena, organiza, mobiliza e executa a matrícula, sendo o Diretor o principal responsável pelo processo.

3. PROCEDIMENTOS GERAIS DE MATRÍCULA

- 3.1. A matrícula é uma atividade que acontece na escola marcando o início da organização do processo de ensino e aprendizagem que vai ser desenvolvido durante o ano letivo, tendo portanto uma grande

importância para a comunidade escolar. É imprescindível a boa comunicação entre a Escola e a CREDE ou SEFOR, sobre quaisquer dúvidas e/ou dificuldades que surgirem durante o processo da matrícula. Neste sentido, o Núcleo Gestor de cada escola deve:

- a) mobilizar a sua equipe de trabalho e socializar as informações necessárias à execução da matrícula, no intuito de obter êxito em todas as etapas deste importante processo;
- b) divulgar junto à comunidade as informações necessárias sobre a matrícula 2010;
- c) garantir um calendário de reuniões com os pais para que eles sejam bem orientados sobre a matrícula;
- d) estar atento à organização do ambiente escolar, para que todos os pais e alunos sintam-se bem acolhidos;
- e) garantir uma atenção especial no esclarecimento aos pais sobre a matrícula, principalmente com relação aos alunos que serão remanejados.

3.2. A matrícula da Rede Estadual de Ensino do Ceará será viabilizada pelo Sistema SIGE Escola (via web).

3.3. O processo de matrícula, apoiado pelo uso da tecnologia, consta de três etapas distintas, que acontecem de forma sequenciada, atendendo a um planejamento de oferta de vagas, em função da demanda que se apresenta, principalmente, na comunidade onde a escola está situada.

1ª Etapa: **MATRÍCULA AUTOMÁTICA DOS ALUNOS VETERANOS**
Nesta etapa acontece a atualização do Banco de Dados das Escolas da Rede Estadual, e a matrícula automática dos veteranos, pela confirmação da permanência do aluno na Escola. Esta pode ser feita pelos pais ou responsáveis ou pelo próprio aluno quando maior de 18 anos.

2ª Etapa: **REMANEJAMENTO E TRANSFERÊNCIA**

a) Remanejamento interno: período em que os alunos matriculados nas escolas da Rede Estadual que não oferecem continuidade de estudos são remanejados para outra Unidade Escolar da mesma rede, efetivando-se através de planejamento prévio entre os gestores das escolas, sob a coordenação da CREDE ou SEFOR.

b) Remanejamento externo: período em que as escolas da Rede Municipal apresentam a previsão de remanejamento de alunos para as escolas da Rede Estadual. Acontece quando a escola não oferece continuidade de estudos aos alunos (terminalidade de 5º e 9º anos do Ensino Fundamental e ou ingresso no Ensino Médio). Tal remanejamento efetiva-se através de planejamento prévio entre os gestores das Escolas Municipais e Estaduais, sob a coordenação das CREDE ou SEFOR e Secretarias Municipais de Educação.

Em caso de remanejamento (interno ou externo), a escola que remaneja deve comunicar aos pais, de forma clara e precisa, sobre a escola para onde seu filho será remanejado. Cada escola, de acordo com o planejamento prévio, deve receber o aluno remanejado garantindo sua vaga.

c) Transferência: movimento que ocorre indicado pela necessidade pessoal do aluno.

3ª Etapa - **MATRÍCULA DE ALUNOS NOVATOS**

Nesta etapa são matriculados todos os alunos que não estão na Rede Pública de Ensino, sendo de competência:

- a) da escola, informar as vagas para novatos à comunidade.
- b) dos pais, responsáveis ou alunos maiores de 18 anos interessados em realizar matrícula na Rede Estadual, no período definido no calendário, dirigir-se à escola de sua preferência, munidos de cópia da certidão de nascimento, transferência ou declaração de escolaridade e 02 (duas) fotos 3x4 do(s) aluno(s). Havendo vaga, a matrícula será efetuada de imediato.

3.4. As etapas do processo de matrícula se efetivam através das seguintes ações, que serão executadas pelas escolas, sob a coordenação das CREDE ou SEFOR, mediante a operacionalização, on-line, no SIGE Escola:

- a) Definição da oferta de ensino (níveis e modalidades) conforme o previsto nesta portaria;
- b) Fazer previsão de matrícula de veteranos e confirmação da matrícula, registrando na oferta de vagas;
- c) Gerar o mapa de oferta de vagas incluindo vagas para veteranos, remanejados interno e externo e novatos.
- d) Realizar o remanejamento dos alunos entre as escolas da Rede Estadual;
- e) Efetivar a confirmação da matrícula dos alunos da Rede Municipal na escola;
- f) Reforçar divulgação do calendário da matrícula de novatos 2010 na Escola e na comunidade;
- g) Realizar a Matrícula de Novatos 2010 na escola;
- h) Fazer ajustes no Sistema e concluir o cadastramento da matrícula inicial.

3.5. Para as Escolas Estaduais que não têm acesso à internet, a matrícula no Sistema, deverá ser realizada na CREDE.

3.6. É terminantemente proibida a cobrança de taxa para a efetivação da matrícula.

3.7. A falta de documentação não impede a realização da matrícula,

ficando sob a responsabilidade dos pais ou responsáveis, a entrega dos documentos no prazo exigido pela escola (até 30 dias).

3.8. As famílias com filhos em idades diferentes (veteranos e ou novatos) podem fazer a matrícula de todos em um único dia e no mesmo local, desde que a escola ofereça os níveis de ensino desejados e existam vagas disponíveis.

4. MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

4.1. A matrícula na Educação de Jovens e Adultos – EJA, ocorre em duas formas distintas: nos cursos presenciais oferecidos, preferencialmente nas escolas de Ensino Fundamental e Médio da Rede Pública Estadual e no Sistema Modular Semipresencial, oferecido exclusivamente nos Centros de Educação de Jovens e Adultos – CEJA, ficando sob responsabilidade exclusiva dos CEJAs. As turmas presenciais nos sistemas prisionais serão vinculadas aos CEJAs.

4.2. Os Cursos Presenciais devem ser organizados da seguinte forma:

- a) Primeiro Segmento do Ensino Fundamental, destinado a jovens e adultos alfabetizados, com idade a partir de 15 anos. Este segmento deverá ser atendido prioritariamente pelas Redes Municipais.
- b) Segundo Segmento do Ensino Fundamental, destinado a jovens e adultos com idade superior a 15 anos e nível de escolaridade equivalente ao 5º ano.

c) EJA Médio presencial, destinado a jovens e adultos com idade superior a partir de 18 anos e nível de escolaridade correspondente ao Ensino Fundamental. A oferta estará condicionada a uma cuidadosa análise, por parte da Escola e da CREDE ou SEFOR, das condições reais de bom funcionamento desta modalidade.

4.3. O Sistema Modular Semipresencial atende aos alunos do 2º Segmento do Ensino Fundamental, a partir de 15 anos e aos do Ensino Médio a partir de 18 anos. A matrícula poderá ser realizada em qualquer época do ano, mediante avaliação de conhecimentos, sem obrigatoriedade de apresentação de transferência ou documento comprobatório de conclusão do nível anterior (Artigos 5º e 24º da LDB N°9.394/96).

5. MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO ESPECIAL

5.1. Devem ser matriculados todos os alunos com necessidades especiais, com ou sem diagnóstico comprovado, nas escolas de ensino regular, respeitando-se a proximidade da residência do aluno e suas necessidades educacionais especiais;

5.2. Alunos com deficiência e síndromes devem ser matriculados e encaminhados aos Núcleos de Atendimento Pedagógicos Especializados, para serem submetidos à avaliação pela equipe de multiprofissionais. Onde não existir Núcleo, o aluno deve ser matriculado e encaminhado pelo Coordenador Pedagógico ou por outro membro do Núcleo Gestor da Escola, juntamente com a CREDE ou SEFOR para o Núcleo mais próximo, ou para a equipe de saúde existente no Município.

5.3. Alunos com deficiência auditiva que já tenham concluído o 5º ano nas escolas do ensino regular em espaços sócio-educativos, ou nas escolas especiais, devem ser incluídos no Ensino Fundamental II. Alunos que tiverem concluído o 9º ano em escolas especiais, devem ser incluídos no Ensino Médio. Devem ser incluídos no máximo 5 (cinco) alunos com surdez para uma turma de 25 (vinte e cinco) alunos.

5.4. Alunos com deficiência visual que tenham concluído o 5º ano nas escolas especiais ou em espaço sócio-educativo devem ser incluídos no ensino fundamental II.

5.5. Alunos surdos-cegos devem ser matriculados nas escolas especializadas ou espaço sócio-educativo das escolas do ensino regular e quando concluir o Ensino Fundamental II serão incluídos nas classes de ensino regular, sendo 1 (um) aluno surdo-cego para uma sala comum de vinte e cinco alunos ouvintes, com o apoio do professor itinerante e intérprete.

5.6. Alunos deficientes físicos devem ser incluídos no ensino regular, com ou sem apoio especializado, conforme as necessidades específicas e suas potencialidades. No caso de alunos com paralisia cerebral incluir 1 (um) aluno para uma sala de 25 (vinte e cinco) alunos.

5.7. Alunos a partir de 16 anos com necessidades educacionais especiais, alfabetizados ou não, devem ser matriculados em salas de educação de jovens e adultos, no horário diurno ou noturno.

6. MATRÍCULA DA EDUCAÇÃO INDÍGENA

6.1. O calendário de matrícula, a organização das turmas e a distribuição da carga horária nas escolas indígenas são programados pela comunidade indígena junto a CREDE, conforme assegurado pela Resolução N°382/2003 do Conselho de Estadual de Educação.

6.2. A escola indígena goza de prerrogativas que lhe permite organização própria, autônoma, específica e diferenciada e como tal, desenvolvimento de processos próprios de aprendizagem. (Art.210 – CF; Resolução N°382/2003- CEE).

7. ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

7.1. A Escola deve considerar o processo de enturmação como fator de grande relevância para o bom desempenho dos alunos e para a efetivação do seu projeto pedagógico.

7.2. Considerando a quantidade de alunos, as turmas devem ter a seguinte composição:

a) Ensino Fundamental:

Ano/Nível	Nº de alunos
1º ao 3º ano	25 a 30
4º e 5º ano	30 a 35
6º ao 9º ano	35 a 40

b) Ensino Médio regular:

Ano/Nível	Nº de alunos
1º ano	35 a 45
2º ano	35 a 45
3º ano	35 a 45

c) Educação de Jovens e Adultos:

Ano Nível	Nº de alunos
1º segmento do Ensino Fundamental	30 a 35
2º segmento do Ensino Fundamental	35 a 40
EJA Médio	35 a 45

7.3. A Escola somente poderá criar uma nova turma quando ultrapassar o número máximo de alunos previsto, para cada turma, considerando o nível/modalidade/ano.

7.4. Situações excepcionais nas localidades rurais podem apresentar um número menor de alunos para todas as séries, desde que o limite de tolerância não ultrapasse 30% a menos ou a mais do número médio estabelecido para cada nível/ano. Caberá à CREDE analisar cada situação e emitir parecer sobre o funcionamento da turma.

*** **

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO
PROCESSO Nº08639517 - 3**

AGENTE FINANCEIRO - **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto - Lei nº759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto - Lei nº1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº66.303, de 06 de março de 1970, regendo - se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº6.473, de 05 de junho de 2008, publicado no Diário Oficial da União em 06 de junho de 2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4 lote 3/4, em Brasília - DF, CNPJ/MJ 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo Superintendente Regional de Fortaleza, Sr. GOTARDO GOMES GURGEL JÚNIOR, doravante designada simplesmente CAIXA. TOMADOR - ESTADO DO CEARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº07.954.480/0001-79 representado por seu Governador, conforme ato de posse de 01/01/2007, Sr. CID FERREIRA GOMES, doravante designado TOMADOR. **CLÁUSULA DO OBJETO Empréstimo no valor de R\$39.897.000,00 (trinta e nove milhões, oitocentos e noventa e sete mil reais)**, sob a forma de financiamento concedido pela CAIXA, a ser promovido com recursos oriundos do BNDES, através da linha FINAME, no valor de R\$39.897.000,00 (trinta e nove milhões, oitocentos e noventa e sete mil reais), nas condições estabelecidas no Programa CAMINHO DA ESCOLA, observadas as condições estabelecidas neste contrato. A presente operação de crédito encontra-se enquadrada no âmbito do Artigo 9º - J da Resolução nº2.827, de 30/03/2001, com redação alterada pelas Resoluções nº3.453, de 26/04/2007 e nº3.536, de 31/01/2008, todas do Conselho Monetário Nacional, autorizada pelo Gestor da Aplicação, conforme Termo de Habilitação BNDES nº200090092, de 23/07/2009 e Pregão Eletrônico FNDE vigente à data de assinatura deste Instrumento, Pregão Eletrônico FNDE nº01/2009. O TOMADOR do presente financiamento encontra-se devidamente autorizado, quanto à sua capacidade de endividamento Ofício STN nº3078, de 04/09/2009. A eficácia do presente instrumento contratual fica condicionada à aprovação da PAC ON-LINE pelo BNDES. **CLÁUSULA DO PRAZO** O financiamento ora contratado, de acordo com as normas específicas da CAIXA, com as **DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**, obedece aos seguintes prazos: DE Carência - O prazo de carência é de 6 (seis) meses, contado a partir da data de assinatura deste contrato, sendo o término da carência em 15/04/2010. De Amortização - O prazo de amortização é de 66 (sessenta e seis) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vencendo atualizado da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira no dia 15 (quinze) subsequente ao mês de término da carência. LOCAL E DATA DA ASSINATURA Fortaleza, 11 de novembro de 2009. GOTARDO GOMES GURGEL JÚNIOR - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CID FERREIRA

GOMES - TOMADOR. TESTEMUNHAS: 1- Domingos Gomes de Aguiar Filho, 2- Maria Izolda Cela de Arruda Coelho. Fortaleza 23 de novembro de 2009.

Érika Chaves Fernandes Barbosa
COORDENADORA JURÍDICA

*** **

**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº019/2007/PROC.
09398227-5**

I - ESPÉCIE: DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº019/07; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Secretária da Educação MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO; III - ENDEREÇO: Fortaleza - CE; IV - CONTRATADA: **CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**, neste ato representada pela Sra. LÚCIA MARIA SIMÕES PEREIRA, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de nº019/2007, publicado no D.O.E de 05/07/07, e de acordo com o Processo nº09398227-5, datado em 06.11.2009; V - ENDEREÇO: Fortaleza - CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: regulamentado no art.57 Inciso II, e §2º da Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as condições seguintes; VII- FORO: Fortaleza - CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade **prorrogar o prazo** de vigência do contrato, que tem por objetivo a contratação de empresa cujos empregados sejam regidos pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), para prestação de mão-de-obra terceirizada, em auxiliar de serviços gerais, que facilitem as atividades nas mais diversas áreas da Secretaria da Educação/SEDUC, CREDE e Escolas; IX - DA VIGÊNCIA: O prazo previsto na CLÁUSULA SEGUNDA, que trata da vigência do contrato, ora aditado, fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 30 de dezembro de 2009 até 28 de junho de 2010, conforme despacho-COAFI/CEGEA, datado em 06.11.09 em anexo. CLÁUSULA DO VALOR O valor para custear as despesas com a continuação dos serviços prestados de que trata a Cláusula Primeira do objeto do Contrato, é estimado em R\$11.429.617,08 (onze milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, seiscentos e dezessete reais e oito centavos), de acordo com o atual valor mensal em R\$1.904.936,18 (Um milhão, novecentos e quatro mil, novecentos e trinta e seis reais e dezoito centavos), conforme IG nº384823000, constante dos autos.; X - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original e seus aditivos; XI - DATA: 18 de novembro de 2009; XII - SIGNATÁRIOS: MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO - Secretária da Educação, LÚCIA MARIA SIMÕES PEREIRA - Contratada. TESTEMUNHAS: 1- Cristina Rodrigues Cavalcante Bacelar, 2- Simone Almeida da Silva. Fortaleza 19 de novembro de 2009.

Érika Chaves Fernandes Barbosa
COORDENADORA JURÍDICA

*** **

**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº098/07/
PROC.09401160-5**

I - ESPÉCIE: DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº098/07; II - CONTRATANTE: ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Secretária da Educação MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO; III - ENDEREÇO: Fortaleza - CE; IV - CONTRATADA: **SERVNAC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**, neste ato representada por seu Diretor, Sr. VICENTE ARAÚJO JÚNIOR, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de nº098/2007, publicado no D.O.E de 21/12/07, e de acordo com o Processo nº09401160-5, datado em 22.09.2009; V - ENDEREÇO: Fortaleza - CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: regulamentado no art.57 Inciso II, e §2º da Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as condições seguintes; VII- FORO: Fortaleza - CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade **prorrogar o prazo** de vigência do Contrato, que tem por objetivo a contratação de empresa para prestação de serviços de mão-de-obra terceirizada, que facilitem o desenrolar das atividades desempenhadas nas mais diversas áreas desta Secretaria da Educação do Estado do Ceará-SEDUC, cujos empregados sejam regidos pelo regime da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), conforme anexos I e II, parte integrante do contrato original, independentemente de transcrição; IX - DA VIGÊNCIA: O prazo previsto na CLÁUSULA SEGUNDA, que trata da vigência do contrato, ora aditado, fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 29 de novembro de 2009 até 27 de maio de 2010, conforme despacho-COAFI/CEGEA e IG nº211025000 em anexo. CLÁUSULA DO VALOR O valor para custear as despesas com a